



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 032/03, DE 13 DE MARÇO DE 2003.**

"Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor HEYDER DE OLIVEIRA"

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 2532/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais, a partir de 10 de março de 2003, ao servidor HEYDER DE OLIVEIRA, matrícula funcional n.º 6120 e RG. n.º 921.102, nascido em 19 de janeiro de 1932, admitido no serviço público municipal em 1.º de junho de 2000, ainda sem estabilidade, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, referência 38, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por contar mais de 70 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 37, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

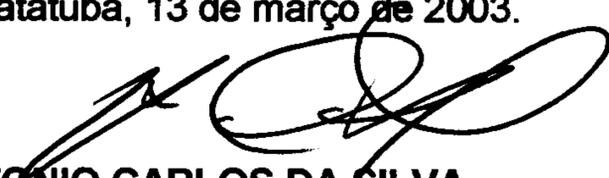
**Art. 2º** - O ex-servidor perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que será atualizado para o valor do salário mínimo vigente no País, de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 888/2000 e art. 201, parágrafo 2.º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2003.

Caraguatatuba, 13 de março de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

